



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM Nº 03/2011

"Estabelece o Calendário Eleitoral para renovação das vagas de Conselheiros do Conselho Federal de Museologia e dos Conselhos Regionais de Museologia e dá outras providências".

A Presidente do Conselho Federal de Museologia - COFEM, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 7º, alínea "f" da Lei nº 7.287, de 18/12/1984; Art. 10º, § 1º e 2º, do decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985; Art. 48º, inciso IV, Capítulo VIII, e Art. 29º, Inciso VI, Capítulo V, do Regimento Interno do COFEM, e considerando:

1. A desejada amplitude e eficiência do processo democrático eleitoral; e
2. As exigências legais para a renovação de um terço dos membros Conselheiros Efetivos e Suplentes do sistema COFEM-COREM's para o período 2012 – 2014.

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer que as eleições do sistema COFEM – COREM's sejam realizadas na primeira quinzena de dezembro, com o término dos atuais mandatos em 31 de dezembro, e posse dos novos Conselheiros em até 20 de janeiro de 2012, com simultânea eleição das diretorias.

Art. 2º – Os(as) Presidentes em conjunto com os(as) Tesoureiros do sistema COFEM – COREM's ficam autorizados, até a posse das novas diretorias, mediante deliberação das atuais diretorias, registrada nas Plenárias Ordinárias, a realizarem movimentações financeiras ordinárias (pagamento de funcionários, de taxas e tributos públicos, e aos prestadores de serviços).

Art. 3º – Coordenar a renovação de um terço dos membros do COFEM conforme abaixo especificado:

- a) 2ª Região: um membro efetivo e um membro suplente com mandatos até 31 de dezembro de 2014;
- b) 3ª Região: um membro efetivo e um membro suplente com mandatos até 31 de dezembro de 2014;
- c) 4ª Região: um membro efetivo e um membro suplente com mandatos até 31 de dezembro de 2014;

Parágrafo Único – Os COREM's deverão preencher todas as vacâncias regionais, mesmo que estes ultrapassem o percentual de 1/3 estabelecido previamente.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Art. 4º – Estabelecer o Calendário Eleitoral que deverá obedecer as seguintes datas:

- a) Até 21/10/2011 – Os COREM's deverão divulgar o Calendário Eleitoral, com respectivos números de vagas para o sistema COFEM – COREM's;
- b) Até 07/11/2011 – Recebimento das candidaturas;
- c) Até 09/11/2011 – Comunicação do deferimento ou indeferimento aos candidatos, através de telegrama;
- d) Até 14/11/2011 – Data limite para recebimento de recursos;
- e) Até 16/11/2011 – Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos;
- f) De 22/11/2011 a 04/12/2011 – Divulgação dos nomes dos candidatos aos COREM's e COFEM e, data limite para convocação de eleições, com data e local da realização da mesma;
- g) De 05 a 10/12/2011 – Período Eleitoral e apuração dos votos;
- h) Dia 10/12/2011 – Divulgação dos resultados, para categoria e COFEM;
- i) 31/12/2011 – Término dos atuais mandatos;
- j) 01/01/2012 – Início dos mandatos dos novos Conselheiros dos COREM's;
- k) Entre 02 e 20/01/2012 – Posse dos novos Conselheiros do COFEM.

Parágrafo Único – Os COREM's estão autorizados a receber votos através de correspondência – devidamente identificada com o número de registro no COREM – para facilitar a dinâmica do processo eleitoral. nSerã considerados válidos os votos que forem enviados por correio e chegarem aos COREM's até a hora da apuração.



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Art. 5º – Ratificar os requisitos de elegibilidade do Museólogo, constantes da Resolução nº 001/1989, em seu Art.8º e a Resolução nº 03/2008, em seu Art.1º, a saber:

- I - Ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais e civis;
- III - Possuir registro no COREM há mais de 01 (um) ano;
- IV - Estar inscrito no COREM onde exerça atividade profissional;
- V - Inexistir condenação e pena superior, em virtude da sentença transitada em julgado;
- VI - Estar quite com a Tesouraria do COREM;
- VII - Não estar sendo indiciado ou cumprindo penalidade por infração ao Código de Ética Profissional do Museólogo;
- VIII - Não ocupar nem exercer função, emprego ou qualquer atividade remunerada em Conselhos de Museologia;
- IX - Não ter perdido mandato eletivo em Conselho de Museologia, excluindo o caso de renúncia;
- X - Não ser Membro Efetivo ou Suplente de COREM, com mandato em exercício;
- XI - Não ter sido destituído de cargo, função ou emprego por prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único – Aplicam-se ainda aos candidatos, as exigências do Art. 530 da CLT e legislação complementar.

Art. 6º – Definir critérios objetivos e hierarquizados para ocupação dos cargos de Diretoria:

- a) Graduação e pós-graduação em Museologia (graus não hierarquizados para efeito eleitoral / a Lei nº 7.287, Art. 9º, § 1º, e o Decreto 91.775, Art. 12º, § 1º; estabelecem em dois terços a composição de bacharéis em Museologia do total de Membros Efetivos e Suplentes);
- b) Período de registro no COREM, optando-se pelos mais antigos;
- c) Participação efetiva no Conselho Regional;
- d) Participação efetiva no Conselho Federal.

Art. 7º – Definir dados e documentos que devem acompanhar os nomes dos candidatos a



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Membro Efetivo e Suplente do COFEM:

- a) Nome completo;
- b) Nº de registro no COREM e data de expedição;
- c) Endereço, telefones e endereço eletrônico;
- d) Número da Cédula de Identidade e do CPF;
- e) Breve curriculum vitae de no máximo uma lauda, contendo informações sobre: graduação ou pós-graduação em Museologia; participação no sistema COFEM – COREM's; atividades atuais, instituição na qual trabalha, entre outras;
- f) Declaração negativa do candidato sobre sua situação face ao sistema COFEM – COREM's e a processos de natureza ética e/ou jurídica que estiver envolvido;
- g) Cópia ou Extrato da Ata do processo de apresentação e aprovação da candidatura; e
- h) Requerimento para registro de listas de candidaturas assinado pela maioria dos candidatos, se for o caso.

Art. 8º – Determinar que os COREM's examinem todos os dados e documentos dos candidatos ao COFEM, dada a impossibilidade de reunir todo o COFEM para fazê-lo.

Art. 9º – Os COREM's deverão criar PORTARIA REGIONAL que contenham as referidas vagas, do âmbito Regional e Federal, de sua jurisdição.

Art. 10º – Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

São Paulo, 30 de setembro de 2011.

Telma Lasmar
Presidente do COFEM
COREM 2ª Região 173 I